

DECRETO nº 4.124 – E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000..

Regulamenta o Art. 85, da Lei Complementar 007/94, que instituiu o Código Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68,III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Para imposição e graduação da penalidade, a autoridade competente observará as circunstâncias atenuantes e agravantes do fato e os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 2º. São circunstâncias que atenuam a pena:

- I- arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental;
- II- comunicação prévia pelo agente do perigo eminente de degradação ambiental;
- III- colaboração com agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 3º. São circunstâncias que agravam a pena:

- I- reincidência nos crimes de natureza ambiental;
- II- Ter o agente cometido a infração cujo resultado se enquadre nas seguintes condições:
 - a) para obter vantagem pecuniária;
 - b) coagindo outrem para a execução material da infração;

- c) afetando ou expondo o perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente.
- d) concorrendo para danos à propriedade alheia ;
- e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas , por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- g) no interior de espaço territorial especialmente protegido;
- h) mediante fraude ou abuso de confiança
- i) mediante excesso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- j) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 21 de Dezembro de 2000.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador